



REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATOSINHOS

Regimento em função do decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro

ÍNDICE

Preâmbulo	2
Noções e objetivos	2
Enquadramento	2
Competências	2
Composição	3
Presidência	3
Duração do mandato	4
Substituição	4
Faltas	4
Constituição de grupos de trabalho	4
Comissão permanente	4
Periodicidade e local das reuniões	4
Convocação das reuniões	4
Ordem do dia	5
Quórum	5
Elaboração de pareceres, propostas e recomendações	5
Deliberações	5
Atas das reuniões	5
Apoio logístico	5
Casos omissos	5
Produção de efeitos	5

Preâmbulo

O Conselho Local de Educação do Município de Matosinhos, criado por deliberação da Câmara Municipal de 3 de agosto de 2004, adquire a designação de **Conselho Municipal de Educação de Matosinhos**, em articulação com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, revoga o Decreto-Lei n.º 7/2003 e regulamenta o objetivo, as competências, a composição, a constituição, o funcionamento o regimento e o envio de pareceres dos conselhos municipais de educação.

O Conselho Municipal de Educação de Matosinhos viu o seu valor jurídico reforçado na sequência do contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 555/2015, de 28 de julho, celebrado ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, revogado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Nestes termos, o presente Regimento estabelece o objetivo, o enquadramento, as competências, a composição e as regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Matosinhos, adiante designado por **CME de Matosinhos** ou apenas por Conselho.

Artigo 1.º Noções e Objetivo

1. O **CME de Matosinhos** é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

2. O CME de Matosinhos é um espaço institucional de diálogo e envolvimento entre o município, os responsáveis dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas (AE/E) e a comunidade educativa.

Artigo 2.º Enquadramento

Nas matérias a abordar, na emissão de pareceres e na apresentação de propostas, o **CME de Matosinhos** terá sempre que tomar em consideração:

a) as competências do Ministério da Educação;

- b) as competências legais cometidas à Câmara Municipal;
- c) as competências legais cometidas às escolas e aos agrupamentos de escolas;
- d) as normas legais em vigor sobre os assuntos a que respeitam os pareceres e as propostas.

Artigo 3.º Competências

1. Para a prossecução do objetivo referido no artigo n.º 1, compete ao **CME de Matosinhos** deliberar, em especial sobre as seguintes matérias:
 - a) coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
 - b) acompanhamento do processo de elaboração e atualização da carta educativa, a qual deve resultar da estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;
 - c) emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
 - d) participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
 - e) apreciação de projetos educativos a desenvolver no município e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;
 - f) adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - g) medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
 - h) programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;

- i) intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.
- 2. Compete, ainda, ao **CME de Matosinhos** analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
- 3. O **CME de Matosinhos** é chamado a pronunciar-se previamente sobre:
 - a) Plano Estratégico Educativo Municipal;
 - b) participação do Município em projetos e programas educativos e formativos de âmbito intermunicipal;
 - c) medidas de promoção do sucesso escolar e prevenção do abandono escolar precoce.
- 4. Compete ao **CME de Matosinhos** pronunciar-se também sobre todas as matérias identificadas na matriz de responsabilidades educativas como estando dependentes do seu parecer, constantes no anexo II do contrato n.º 555/2015, de 28 de julho, a saber:
 - a) definição do Plano Estratégico Educativo Municipal;
 - b) elaboração e atualização da Carta Educativa;
 - c) definição anual da rede escolar e de oferta educativa e formativa incluindo cursos profissionais a negociar no âmbito do POCH;
 - d) elaboração e aprovação de recomendações para o PDM - ações imateriais, espaços públicos e equipamentos de Educação;
 - e) definição de prioridades para construção e requalificação de equipamentos escolares;
 - f) elaboração de pareceres e recomendações para a melhoria da educação;
 - g) definição e dinamização da rede de parceiros num quadro de cooperação e suporte à escola e à formação profissional;
 - h) gestão integrada de recursos técnicos especializados, nomeadamente na área da educação especial;
 - i) definição de critérios para a organização e gestão da rede escolar municipal;
 - j) definição, implementação e gestão do plano anual de transportes escolares;
 - k) definição dos critérios para atribuição da ação social escolar;
 - l) definição de componentes curriculares de base local, incluindo as ofertas de formação profissional e atividades de complemento;
 - m) conceção de medidas de apoio socioeducativo;
 - n) definição das regras, procedimentos e prioridades no processo de matrícula dos alunos;
 - o) definição das regras de constituição de turmas;
 - p) recrutamento de pessoal para projetos específicos de base local;
 - q) definição dos critérios para a atribuição de verbas para despesas correntes e de capital aos AE/E, por parte do Município;
- r) definição do calendário escolar.
- 4. Para o exercício das competências do **CME de Matosinhos** devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.
- 5. O **CME de Matosinhos** exercerá as suas competências com autonomia e num contexto de participação democrática de todos os seus membros, apoiando o Município na área da Educação.

Artigo 4.º **Composição**

- 1. Integram o **CME de Matosinhos**:
 - a) o presidente da câmara municipal, que preside;
 - b) o presidente da assembleia municipal;
 - c) o vereador responsável pela educação;
 - d) o presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
 - e) o representante do departamento governamental responsável pela educação;
 - f) o representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
 - g) os diretores dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da área do município.
- 2. Integram ainda o **CME de Matosinhos** os seguintes representantes:
 - a) um representante das instituições de ensino superior público;
 - b) um representante das instituições de ensino superior privado;
 - c) um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
 - d) um representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - e) um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
 - f) um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
 - g) um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
 - h) dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
 - i) um representante das associações de estudantes;
 - j) um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividades na área da educação;

- k) um representante dos serviços públicos de saúde;
 - l) um representante dos serviços da segurança social;
 - m) um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - n) um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
 - o) um representante das forças de segurança, sendo que terão assento um representante da PSP e um representante da GNR de Matosinhos.
 - p) um representante do conselho municipal de juventude.
3. Os representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
 4. Os representantes a que se refere a alínea f) do n.º 2 são eleitos pelos membros dos conselhos pedagógicos, não podendo ser designado o diretor.
 5. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no **CME de Matosinhos**, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito nas áreas do saber em análise.
 6. Considerando o superior interesse de uma Educação de qualidade no concelho, pode o **CME de Matosinhos** deliberar integrar nas suas reuniões, na qualidade de convidados, representantes de instituições locais que, pelo seu âmbito de ação ou especialização, contribuam para esse propósito.

Artigo 5.º **Constituição**

1. O **CME de Matosinhos** é nomeado por deliberação da assembleia municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Presidência

1. O presidente da câmara municipal preside a ambas as comissões do **CME de Matosinhos**.
2. Compete ao presidente:
 - a) convocar as reuniões, nos termos do artigo 13.º deste regimento;
 - b) abrir e encerrar as reuniões;
 - c) dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
 - d) assegurar a execução das deliberações do **CME de Matosinhos**;
 - e) assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo **CME de Matosinhos** para os serviços e entidades com competências

- executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) proceder à marcação de faltas;
 - g) encetar os procedimentos necessários às substituições de representantes, nos termos do artigo 8.º deste regimento;
 - h) assegurar a elaboração de atas;
 - i) tornar públicos os pareceres, propostas e deliberações, sempre que o **CME de Matosinhos** entender;
 - j) dar conhecimento ao conselho das mensagens, informações e explicações que lhe forem dirigidas.
3. O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela educação.

Artigo 7.º **Duração do Mandato**

Os membros do Conselho são eleitos/designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 8.º **Substituição**

1. O impedimento de qualquer representante, que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente do Conselho.

Artigo 9.º **Faltas**

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à estrutura à qual pertence o representante.

Artigo 10.º **Constituição de Grupos de Trabalho**

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.
3. Aos grupos de trabalho podem ser agregadas, por deliberação do conselho, individualidades de reconhecida competência nos assuntos a tratar;

4. De entre os membros dos grupos de trabalho, poderá ser nomeado um coordenador, responsável pela coordenação dos trabalhos e por solicitar a convocação de reuniões do respetivo grupo.

Artigo 11.º

Comissão Permanente

1. O **CME de Matosinhos** pode deliberar a constituição da Comissão Permanente do Conselho com a seguinte composição:
 - a) Câmara Municipal: 1 representante designado pelo Presidente de Câmara;
 - b) Departamento governamental responsável pela educação: 1 representante;
 - c) Agrupamentos de Escolas e Escolas Secundárias: 4 representantes;
 - d) Estabelecimentos de Educação, Ensino básico e secundário privados: 1 representante;
 - e) Ensino Superior Público: 1 representante
 - f) Ensino Superior Privado: 1 representante
 - g) Pais e Encarregados de Educação: 1 representante;
 - h) Associações de Estudantes: 1 representante.
2. É da responsabilidade da Comissão Permanente:
 - a) acompanhar e articular, no âmbito do contrato administrativo de descentralização de competências n.º 555/2015, de 28 de julho, a relação entre a Câmara Municipal e os AE/E da respetiva área territorial;
 - b) emitir pareceres e recomendações sobre as matérias a apreciar e a submeter ao plenário do Conselho.
3. A comissão permanente é presidida pelo representante da Câmara Municipal, a quem compete, como elemento coordenador dos trabalhos a desenvolver:
 - a) convocar as reuniões da comissão permanente;
 - b) propor a ordem de trabalhos das reuniões sob proposta da comissão permanente;
 - c) dirigir os seus trabalhos e submeter à consideração os assuntos, conforme registados na ordem de trabalhos;
 - d) distribuir pelos elementos da comissão, a documentação de trabalho com a devida antecedência;
 - e) apresentar os documentos produzidos, tal como os relatórios elaborados, ao CME de Matosinhos;
4. A comissão permanente reúne, a título ordinário, pelos menos de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por cada uma das partes;
5. Das reuniões realizadas pela comissão permanente serão lavradas atas que depois de lidas e aprovadas, serão arquivadas no dossiê do CME de Matosinhos, ficando o mesmo à guarda do seu presidente;

7. A comissão permanente reúne sempre na presença de, pelo menos, dois terços dos representantes permanentes que a integram.

Artigo 12.º

Periodicidade e Local das Reuniões

1. O Conselho reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, ou a pedido de 2/3 dos seus membros.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 13.º

Convocação das Reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, constando das respetivas convocatórias o dia e hora em que estas se realizarão e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
3. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita nos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião e deverá ser acompanhada dos documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.

Artigo 14.º

Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária poderá haver um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e

análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 15.º **Quórum**

1. O **CME de Matosinhos** só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 16.º **Elaboração dos Pareceres, Propostas e Recomendações**

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do Conselho designado pelo presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
4. O contrato interadministrativo de delegação de competências n.º 555/2015, de 28 de julho, atribui carácter vinculativo aos pareceres do **CME de Matosinhos** relativamente ao exercício pelo município das competências delegadas através deste contrato.

Artigo 17.º **Deliberações**

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia extrema devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado, qualquer membro pode requerer que conste do respetivo documento a sua declaração de voto.
3. Na aprovação das deliberações, propostas e recomendações, o presidente do Conselho tem voto de qualidade.

Artigo 18.º **Atas das Reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos

apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da câmara municipal destacado para dar apoio administrativo e logístico ao Conselho e devem ser rubricadas por todos os membros presentes na reunião.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma, declaração sobre o assunto.

Artigo 19.º **Apoio Logístico**

Compete à câmara municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

Artigo 20.º **Casos Omissos**

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 21.º **Produção de Efeitos**

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.